



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2020

Estabelece o Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo de nº 23402.005686/2020-50; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na sessão ordinária realizada no dia 31 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), conforme consta no anexo da presente Resolução.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.

**PAULO CESAR FAGUNDES NEVES
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

**CAPÍTULO I
DA PRÓ-REITORIA E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º O presente regimento geral regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

Art. 2º A PRPPGI é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização das atividades de pesquisa e inovação tecnológica, bem como dos programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* oferecidos pela Univasf.

Art. 3º A PRPPGI tem a atribuição de atuar junto aos organismos governamentais de fomento da pesquisa, da ciência, da tecnologia, da inovação e da pós-graduação empreendendo e apoiando iniciativas de inserção e integração da universidade com o desenvolvimento acadêmico, científico e tecnológico, regional e nacional. Representa a universidade junto aos Fóruns Estadual, Regional e Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação será coordenada pelo pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, nomeado pelo reitor através de portaria para tal finalidade.

Art. 5º Ao pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, compete:

I. executar a política definida pela instituição, aprovada no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), relativa às atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica;

II. coordenar e acompanhar a elaboração e publicação de editais institucionais relativos à pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica (editais do Programa de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, editais da FINEP, editais institucionais de fomento à pesquisa, editais dos processos seletivos dos programas de pós-graduação, editais de apoio à inovação, entre outros);

III. convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pesquisa e da Câmara de Pós-Graduação;

IV. executar as deliberações da Câmara de Pesquisa e da Câmara de Pós-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Graduação;

V. coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica no âmbito da UNIVASF;

VI. acompanhar as atividades dos cursos de especialização, mestrado acadêmico e profissional, doutorado acadêmico e profissional, e zelar pelo cumprimento das normas institucionais, bem como dos órgãos de apoio à pesquisa e à pós-graduação no país;

VII. representar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

VIII. apresentar relatórios de atividades da PRPPGI, quando solicitado por órgãos superiores;

IX. apresentar relatório de gestão ao final do mandato;

X. deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação pelos diferentes órgãos de fomento;

XI. desempenhar outras atribuições não especificadas neste regimento geral, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Para execução de suas atividades, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação contará com a seguinte organização:

- I. Diretoria de Pesquisa (DP);
- II. Câmara de Pesquisa;
- III. Coordenação dos Programas Institucionais de Iniciação Científica;
- IV. Comitê Institucional de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- V. Diretoria de Pós-Graduação (DPG);
- VI. Câmara de Pós-Graduação;
- VII. Diretoria de Inovação Tecnológica (DIT).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA DE PESQUISA**

Art. 7º A Diretoria de Pesquisa (DP) será coordenada pelo diretor de Pesquisa, nomeado pelo reitor através de portaria para tal finalidade.

Art. 8º São atribuições da Diretoria/diretor de Pesquisa:

- I. formular e acompanhar a política de pesquisa da Univasf;
- II. gestão do Programa de Iniciação Científica e Programa de Iniciação Tecnológica;
- III. organização dos eventos institucionais visando à divulgação e socialização dos resultados das atividades pesquisa da instituição;
- IV. assessorar a elaboração de projetos de pesquisa institucionais a serem submetidos a órgãos de fomento;
- V. organizar a seleção de projetos de pesquisa institucionais a serem submetidos a órgãos de fomento;
- VI. registro de projetos de pesquisa aprovados por órgãos de fomento, bem como de todos os projetos desenvolvidos por pesquisadores da Univasf;
- VII. cadastro de líderes no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VIII. certificação de grupos de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IX. gerenciamento da coleta de dados dos grupos de pesquisa;
- X. criar e implementar políticas de apoio ao desenvolvimento dos grupos de pesquisa;
- XI. elaborar anualmente encontros/seminários de acompanhamento das atividades e estímulo à integração de grupos de pesquisa da instituição;
- XII. responder pelas atividades de pesquisa da instituição junto aos órgãos de fomento;
- XIII. organização das atividades da Câmara de Pesquisa e Comitês do Pibic e Pibiti;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XIV. planejar e avaliar o andamento de editais de fomento à pesquisa na instituição;

XV. substituir o pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou seu adjunto em suas faltas e impedimentos;

XVI. convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pesquisa na ausência do pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf.

**CAPÍTULO IV
DA CÂMARA DE PESQUISA**

Art. 9º A Câmara de Pesquisa será presidida pelo pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf. Nas ausências e impedimentos do pró-reitor, a Câmara de Pesquisa será presidida pelo diretor de Pesquisa.

Art. 10. A Câmara de Pesquisa será composta pelos seguintes membros, cujos representantes de área serão selecionados mediante chamada pública, e com critérios de seleção determinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

I. pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na função de presidente;

II. diretor de Pesquisa na função de presidente adjunto;

III. um representante das Ciências Agrárias;

IV. um representante das Ciências Biológicas;

V. um representante das Ciências Exatas e da Terra;

VI. um representante das Ciências Humanas;

VII. um representante das Ciências da Saúde;

VIII. um representante das Ciências Sociais e Aplicadas;

VIX. um representante das Engenharias;

X. um representante da Linguística, Letras e Artes.

Art. 11. Compete à Câmara de Pesquisa:

I. elaborar políticas institucionais de incentivo à pesquisa;

II. analisar solicitações de abertura de grupos de pesquisa junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III. criar e implementar políticas de apoio ao desenvolvimento dos Grupos de Pesquisa;

IV. organizar a avaliação de desempenho dos grupos de pesquisa;

V. apoiar a organização de eventos institucionais visando à divulgação e socialização dos resultados das atividades dos grupos de pesquisa;

VI. auxiliar a seleção de projetos de pesquisa institucionais a serem submetidos a órgãos de fomento;

VII. avaliar pedidos de cadastro de projetos de pesquisa em fluxo contínuo, aprovados ou não em editais de agências externas e no âmbito dos acordos de cooperação;

VIII. Emitir parecer quanto à viabilidade científica e tecnológica de planos de trabalho em cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 12. A Coordenação dos Programas Institucionais de Iniciação Científica será coordenada pelo coordenador dos Programas Institucionais de Iniciação Científica, nomeado pelo reitor, ouvido (a) o(a) pró-reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, conjuntamente com o Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica.

Art. 13. A Coordenação dos Programas Institucionais de Iniciação Científica é o órgão responsável pela implementação e gestão das políticas e atividades no âmbito dos Programas Institucionais de Iniciação Científica, e do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Univasf.

Art. 14. À Coordenação dos Programas Institucionais de Iniciação Científica compete:

I. representar a instituição como coordenador Institucional na Plataforma Carlos Chagas do CNPq;

II. presidir as reuniões do Comitê Institucional de Iniciação Científica e do Comitê Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

III. estimular a implementação de políticas institucionais de incentivo à integração entre estudantes de ensino médio e de graduação, em todas as áreas do conhecimento), inserindo-os em projetos de pesquisa, propiciando a aprendizagem de técnicas e métodos científicos bem como o desenvolvimento de sua criatividade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV. implementar e gerenciar políticas institucionais de incentivo à qualificação de discentes de graduação para a sua inserção em programas de pós-graduação;

V. elaborar propostas de fomento à iniciação científica junto aos órgãos de financiamento;

VI. elaborar e gerenciar os editais de iniciação científica e de desenvolvimento tecnológico e inovação da instituição;

VII. acompanhar o desenvolvimento dos projetos de iniciação científica e de desenvolvimento tecnológico e inovação da instituição;

VIII. organizar e gerenciar as jornadas de iniciação científica da instituição;

VIX. elaborar relatórios institucionais de iniciação científica a serem submetidos aos órgãos de fomento.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 15. O Comitê Institucional de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será presidido pelo coordenador dos Programas Institucionais de Iniciação Científica da Univasf.

Art. 16. O Comitê Institucional de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será composto pelos seguintes membros, cujos representantes de área serão selecionados mediante chamada pública, e com critérios de seleção determinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

I. coordenador dos Programas Institucionais de Iniciação Científica na função de presidente;

II. diretor de Pesquisa na função de presidente adjunto;

III. três representantes das Ciências Agrárias;

IV. três representantes das Ciências Biológicas;

V. três representantes das Ciências Exatas e da Terra;

VI. três representantes das Ciências Humanas;

VII. três representantes das Ciências da Saúde;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VIII. três representantes das Ciências Sociais e Aplicadas;

IX. três representantes das Engenharias;

X. três representantes das Linguística, Letras e Artes.

Parágrafo único. Cada representante de área terá seu respectivo suplente.

Art. 17. Compete ao Comitê Institucional de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

I. estabelecer e revisar as normas que regem o Programa de Iniciação Científica e Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico;

II. estabelecer as normas para os processos de seleção;

III. encaminhar os projetos, relatórios e resumos para análise e aprovação, ao Comitê Consultor;

IV. participar do processo de seleção dos projetos;

V. estabelecer normas e avaliar o desempenho dos projetos em iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação, pela análise dos relatórios semestral e anual;

VI. organizar e participar do evento anual de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, avaliando os trabalhos e o desempenho dos estudantes.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18. A Diretoria de Pós-Graduação (DPG) será coordenada pelo diretor de Pós-Graduação, nomeado pelo reitor através de portaria para tal finalidade.

Art. 19. A Diretoria de Pós-Graduação é o órgão responsável pela implementação e gestão das políticas e atividades no âmbito da pós-graduação lato e stricto sensu na Univasf.

Art. 20. À Diretoria de Pós-Graduação compete:

I. executar a política de pós-graduação aprovada pelos Conselhos Superiores (Câmara de Pós-Graduação e Conselho Universitário) da Univasf;

II. construir, com apoio das coordenações de curso de pós-graduação, as políticas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de gestão de risco da Univasf referentes ao perfeito funcionamento da pós- graduação;

III. atualizar, sempre que necessário, as normas para o funcionamento da pós-graduação na Univasf;

IV. Assessorar a elaboração de projetos de criação de cursos de pós-graduação na Univasf;

V. orientar os coordenadores dos cursos de pós-graduação e seus colegiados na condução, acompanhamento e divulgação da pós-graduação;

VI. supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos programas de pós-graduação da Univasf e posicionar-se diante de propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos ou programas de pós-graduação;

VII. orientar e conduzir processos de reconhecimento ou revalidação de títulos de pós-graduação obtidos no exterior submetidos na plataforma Carolina Bori;

VIII. expedir diplomas e certificados dos cursos de pós-graduação da Univasf;

IX. planejar, coordenar e avaliar os planos de atividades da área de ensino de pós-graduação em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino da Univasf;

X. promover a integração dos mecanismos de avaliação da qualidade de ensino de pós-graduação com seus respectivos produtos obtidos em trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses; assim como verificar reais impactos a sociedade local;

XI. emitir parecer sobre a criação, expansão, modificação ou extinção de cursos de pós-graduação lato sensu;

XII. acompanhar o pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf no encaminhamento de processos de credenciamento de novos cursos *stricto sensu* de pós-graduação por meio de orientação de proponentes ao preenchimento do APCN da Capes;

XIII. acompanhar o Plano Institucional de Capacitação Docente da Univasf, em nível de pós-graduação;

XIV. manter intercâmbio com outras entidades em associação com o setor de relações internacionais (ARI) da Univasf, visando ao desenvolvimento da pós-graduação;

XV. coordenar a elaboração de materiais ou publicações impressas ou digitais dos cursos de pós-graduação da Univasf para visibilidade regional, local e nacional em apoio dos coordenadores de curso e programas da Univasf;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XVI. Intermediar as ações de órgãos de fomento junto aos programas de pós-graduação em conjunto com o pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf;

XVII. convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pós-Graduação na ausência do pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf;

XVIII. elaborar anualmente encontros (seminários de acompanhamento) de desenvolvimento de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* em conjunto com o pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf;

XIX. implementar as Bolsas do Programa de Demanda Social da Capes, executando o cadastro e cancelamento das mesmas quando solicitados pelos coordenadores de pós-graduação;

XX. Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo pró-reitor.

Art. 21. compete ao diretor de Pós-Graduação:

I. substituir o pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou seu Adjunto em suas faltas e impedimentos;

II. supervisionar a implementação, a suspensão e o cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado das quotas da Pró-Reitoria distribuídas aos programas *stricto sensu* e aos cursos *lato sensu* de bolsas que sejam fomentadas pela univasf;

II. supervisionar a implementação, a suspensão e o cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado do programa de demanda social da capes;

III. supervisionar a produção de dados financeiros da pós-graduação para atender às auditorias internas e externas, referentes à geração de receita própria dos cursos ou programas e acompanhar planilha de gastos anuais dos recursos destinados à pós-graduação;

IV. supervisionar as atividades das coordenações dos cursos de pós-graduação referentes ao cumprimento das normas e regimentos institucionais e de outras instituições de fomento;

V. confeccionar relatório anual de atividades da Diretoria do Departamento de Pós-Graduação;

VI. elaborar planilhas e gráficos de número de bolsas submetidas, aprovadas e implementadas por fundações de amparo à pesquisa estaduais a programas de pós-



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

graduação da univasf;

VII. organizar editais internos e processo seletivo de projetos de instituições submetido à ampla concorrência a editais nacionais da Finep;

VIII. revisar editais de processo seletivo de cursos ou programas de pós-graduação da Univasf submetidos por coordenadores de curso de pós-graduação à DPG;

IX. executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo reitor e/ou pelo pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e seu adjunto.

**CAPÍTULO VIII
DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 22. A Câmara de Pós-Graduação será presidida pelo pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf. Nas ausências e impedimentos do pró-reitor, a Câmara de Pesquisa será presidida pelo diretor de Pós-Graduação.

Art. 23. A Câmara de Pós-Graduação é uma instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa envolvendo o funcionamento dos programas de pós-graduação, resguardadas as normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário da Univasf.

Art. 24. A Câmara de Pós-Graduação será composta pelos seguintes membros:

- I. pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na função de presidente;
- II. diretor de Pós-Graduação na função de presidente adjunto;
- III. coordenadores dos colegiados acadêmicos dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- IV. um representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação lato sensu a distância;
- V. um representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação lato sensu presenciais;
- VI. coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (Coremu);
- VII. coordenador da Comissão de Residências Médicas (Coreme);
- VIII. um representante do corpo discente dos cursos de mestrado e um representante dos cursos de doutorado, eleito pelos pares;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IX. um representante técnico-administrativo lotado na PRPPGi ou nos colegiados de pós-graduação;

X. um representante técnico-administrativo lotado na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA).

Art. 25. Compete à Câmara de Pós-Graduação:

I. avaliar e aprovar o regimento interno de todos os programas e cursos de pós-graduação da Univasf para posterior envio ao Conselho Universitário para homologação;

II. homologar os componentes curriculares de todos os programas e cursos de pós-graduação Univasf;

III. auxiliar a PRPPGI na administração dos cursos de pós-graduação da Univasf do ponto de vista acadêmico;

IV. analisar a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) dos cursos de pós-graduação da Univasf;

V. analisar e homologar a submissão de propostas de cursos novos de pós-graduação no âmbito da Univasf.

Art. 26. Com a finalidade de permitir uma melhor avaliação do sistema de pós-graduação da Univasf, a Câmara de Pós-Graduação poderá se reunir conjuntamente com a Câmara de Pesquisa, para tratar de matéria relacionada a esta Resolução.

**CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 27. A Diretoria de Inovação Tecnológica (DIT) será coordenada pelo Diretor Institucional de Inovação Tecnológica, nomeado pelo Reitor através de portaria para tal finalidade.

Art. 28. São atribuições da Diretoria/diretor de Inovação Tecnológica:

I. convocar e presidir as reuniões do núcleo de inovação tecnológica (NIT);

II. indicar os coordenadores de cada Coordenação vinculada ao NIT;

III. avaliar, regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT de acordo com a legislação vigente;

IV. fazer cumprir as deliberações do NIT;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V. manter as articulações e inter-relações internas entre o NIT e os demais órgãos da Univasf;

VI. encaminhar, a quem couber, todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da administração da Univasf;

VII. responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gestão dos recursos financeiros da Univasf destinados ao NIT;

VIII. assegurar a fiel observância do Regimento Interno do NIT e das portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual no âmbito da Univasf;

IX. adotar medidas disciplinares a serem aplicadas aos membros do NIT, caso o Regimento Interno não seja cumprido;

X. adotar medidas disciplinares a serem aplicadas aos pesquisadores da Univasf que divulgarem informações sigilosas ou de conhecimento passível de proteção intelectual;

XI. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento da Univasf ou PRPPGI, na esfera de sua competência;

XII. representar o NIT sempre que se fizer necessário;

XIII. auxiliar a PRPPGI na gestão do Programa de Iniciação Tecnológica da Univasf;

XIV. organização dos eventos institucionais visando à divulgação e socialização dos resultados das atividades de inovação tecnológica, transferência de tecnologia e empreendedorismo;

XV. assessorar a elaboração de projetos de inovação tecnológica a serem submetidos a órgãos de fomento;

XVI. organizar a seleção de projetos de inovação tecnológica institucionais a serem submetidos a órgãos de fomento;

XVII. registro de projetos de inovação tecnológica aprovados por órgãos de fomento, bem como de todos os projetos de inovação desenvolvidos por pesquisadores da Univasf;

XVIII. criar e implementar políticas de apoio ao desenvolvimento tecnológico e inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo;

XIX. responder pelas atividades de inovação da instituição junto aos órgãos de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

fomento;

XX. organização das atividades da Câmara de Inovação em parceria com a Diretoria de Pesquisa, bem como o Comitê do Pibiti;

XXI. planejar e avaliar o andamento de editais de fomento à inovação na instituição;

XXII. emitir pareceres técnicos sempre que houver acordos de cooperação técnica entre a Univasf e instituições públicas e privadas visando à realização de projetos de inovação tecnológica.

Art. 29. As normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Univasf, deverão ser estabelecidas em resolução própria, contendo capítulos relativos à função, objetivos, competências, constituição, organização e funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica, bem como as atribuições dos membros que o compõem (diretoria, coordenações e secretaria executiva).

CAPÍTULO X

**DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE PESQUISA, CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS
COMITÊS INSTITUCIONAIS DO PIBIC/PIBITI**

Art. 30. As reuniões da Câmara de Pesquisa, Câmara de Pós-Graduação e dos Comitês Institucionais do Pibic/Pibiti serão regidas de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento, de acordo com o Regimento Geral da Univasf.

Art. 31. A Câmaras e os Comitês reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu respectivo presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação da pauta.

Art. 32. O quorum de abertura e funcionamento das sessões será de maioria absoluta de sua composição.

Art. 33. O quorum para votação será o de maioria simples, ressalvadas as matérias que exigirem quorum qualificado, dispostas neste Regimento ou em legislação específica.

Art. 34. A convocação para as reuniões obedecerá aos seguintes critérios:

- I. convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando se tratar de reuniões ordinárias;
- II. sem observação de prazo mínimo quando se tratar de reuniões extraordinárias;
- III. será elaborado um calendário anual para as reuniões ordinárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 35. Em assuntos de urgência o presidente poderá decidir *ad referendum* do respectivo órgão colegiado, o que deverá ser submetido em reunião posterior para a devida homologação.

Art. 36. As decisões *ad referendum* que não forem apreciadas pela plenária do órgão colegiado em até duas reuniões consecutivas após o ato deliberativo que a originou perderão, automaticamente, sua validade, devendo, portanto, terem seus efeitos cessados ou anulados a partir desta data.

Art. 37. É vedado ao presidente das respectivas Câmaras e/ou Comitês decidir *ad referendum* em matérias cujas decisões nas instâncias inferiores também tenham sido dadas por meio de *ad referendum*.

Art. 38. Cada matéria de pauta terá um relator indicado pelo presidente do órgão colegiado, dentre os seus membros, que a apresentará durante a reunião em forma de “parecer” com posterior apreciação e votação.

I. O relator deverá instruir o seu parecer, apresentando-o com os devidos encaminhamentos sobre a matéria, de forma a subsidiar a discussão e a votação pelo órgão colegiado;

II. O parecer do relator deverá conter os seguintes itens: histórico, mérito e conclusão;

III. O membro da câmara/comitê poderá recusar a indicação para exercer a relatoria somente mediante justificativa por escrito.

Art. 39. Para cada reunião realizada será lavrada ata na qual constará uma descrição sucinta sobre cada item que estiver compondo a convocação.

§ 1º Os itens referentes à pauta serão objeto de registro, mencionando o seu respectivo número de processo, quando for o caso, objeto, interessado, nome do relator, resultado da votação e deliberação final.

§ 2º O resultado da votação será registrado na ata utilizando-se das expressões “APROVADO POR MAIORIA” ou “POR UNANIMIDADE” ou “REJEITADO POR MAIORIA” ou “POR UNANIMIDADE” conforme o que houver ocorrido.

§ 3º Quando se tratar de votação com a decisão através do voto de desempate, esta será registrada em ata através da expressão “APROVADO COM VOTO DE DESEMPATE” ou “REJEITADO COM VOTO DE DESEMPATE” dependendo do que houver ocorrido.

Art. 40. O comparecimento às reuniões das câmaras/comitês é obrigatório a todos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

os seus membros, e tem prioridade sobre qualquer outra atividade, seja de caráter acadêmico ou administrativo.

Art. 41. As reuniões e as deliberações das câmaras/comitês serão realizadas com um quorum mínimo de metade mais um dos seus membros, resguardados os casos excepcionais dispostos neste regimento geral.

Parágrafo único. Na contagem do número total de membros para a verificação do quorum mínimo requerido para o início das reuniões serão excluídos os membros titulares ou suplentes que se encontrarem afastados, licenciados ou em gozo de férias;

Art. 42. As reuniões das câmaras/comitês compreenderão as seguintes etapas: I - abertura da reunião com verificação do quorum;

- I. comunicações;
- II. expediente;
- III. aprovação de ata da reunião anterior;
- IV. ordem do dia;
- V. deliberação;
- VI. encerramento da reunião;
- VII. palavra livre.

Parágrafo único. Caso a plenária creia ser necessário, a qualquer momento da reunião, poderá ser solicitada alteração de pontos de pauta, solicitação de vista, com votação prévia para aprovação do pleito.

Art. 43. As reuniões serão abertas mediante prévia verificação do quorum mínimo para as suas realizações.

Parágrafo único. O quorum mínimo corresponderá à presença da metade do seu número de conselheiros/membros mais uma unidade.

I. A constatação da presença de um número de membros menor que o quantitativo exigido para o quorum impede a realização da reunião, o que deverá ser declarado pelo presidente e lavrado na lista de presença, logo abaixo das assinaturas dos membros presentes;

II. Os membros poderão requerer à presidência a verificação do quorum a qualquer momento durante a sessão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III. O começo da reunião atenderá à hora marcada, podendo ser aguardado o tempo máximo de 30 (trinta) minutos, estando sujeito ao seu cancelamento.

Art. 44. A etapa de Comunicações destina-se à divulgação de informes por parte dos membros, sobre assuntos de interesse geral de forma sucinta e clara, não cabendo qualquer discussão, requerimento ou encaminhamento.

Art. 45. A etapa de Expediente é destinada à apresentação de propostas para discussão e deliberação futura, moção individual de apoio ou protesto, participação de convidados especiais e outros encaminhamentos.

Parágrafo único. Cabe ao presidente o oferecimento de esclarecimentos sobre a pertinência e encaminhamentos sobre o que ora estiver sendo apresentado.

Art. 46. A etapa de aprovação de ata da reunião anterior é destinada à leitura e aprovação de ata de reuniões anteriores.

Art. 47. A etapa de ordem do dia é destinada à aprovação da pauta que será apreciada durante a reunião, sendo consultado pelo presidente sobre as seguintes situações:

- I. regime de urgência;
- II. inclusão de assunto;
- III. exclusão de assunto;
- IV. alteração da ordem dos assuntos.

Art. 48. O regime de urgência poderá ser solicitado em decorrência de inadiável necessidade de deliberação sobre matérias de competência exclusiva das câmaras ou de proposição que, por julgamento do presidente, requer o posicionamento do respectivo órgão colegiado.

Art. 49. A inclusão ou exclusão de assunto previamente consignado na convocação deve ser requerida e justificada por qualquer membro do órgão colegiado e submetida à aprovação, ou ainda solicitada pela maioria dos membros.

Art. 50. Poderá haver alteração na ordem dos assuntos de pauta, mediante justificativa, visando uma melhor adequação dos trabalhos por iniciativa de qualquer membro, com anuência da maioria dos presentes.

Art. 51. A etapa de deliberação é destinada à busca do entendimento e de esclarecimentos sobre a matéria, de forma a subsidiar o máximo possível a construção do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

seu entendimento e abrangerá:

- I. apresentação de parecer e de encaminhamentos;
- II. discussão;
- III. votação.

Art. 52. Depois da apresentação do parecer e da proposição dos encaminhamentos, o presidente colocará o assunto em discussão.

Parágrafo único. Na fase de discussão dos assuntos, os membros interessados em se manifestarem se inscreverão perante a presidência, evitando-se terminantemente o pronunciamento sem inscrição.

- I. Poderão ser concedidos breves apartes pelo membro que estiver fazendo uso da palavra, somente para complementar a matéria em discussão;
- II. Cada membro terá direito ao máximo de duas inscrições para cada assunto em pauta, não ultrapassando o período de 05 (cinco) minutos nos pronunciamentos em cada uma delas;
- III. O presidente poderá conceder nova inscrição ou maior tempo se o assunto, excepcionalmente, assim o exigir;
- IV. Os membros que usarem a palavra pela primeira vez precederão os demais;
- V. O presidente e os relatores dos assuntos poderão intervir e usar a palavra a qualquer tempo, por no máximo 05 (cinco) minutos, para prestarem os esclarecimentos.

Art. 53. O relator poderá, no decorrer das discussões, acatar sugestões de outros membros e modificar o seu encaminhamento.

Art. 54. Durante a fase de discussão será admitido VISTA do assunto, visando à sua adequada instrução ou a necessidade de diligências para melhor instruí-lo.

§ 1º A solicitação de VISTA em um processo é permitida uma única vez e não pode ter objetivo meramente protelatório, devendo o membro solicitante justificar os novos motivos que fundamentarão o parecer adicional, podendo ser inclusive contestado.

§ 2º O responsável pelo pedido de VISTA emitirá o seu parecer e o encaminhará à secretaria do órgão colegiado em até 5 (cinco) dias úteis, para ser novamente encaminhado ao relator principal para conhecimento.

§ 3º Caso a solicitação de VISTA seja contestada pela presidência ou por algum



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

membro, o plenário vota, preliminarmente, a sua concessão.

§ 4º O processo objeto do pedido de VISTA será incluído na pauta da reunião subsequente do órgão colegiado.

Art. 55. Esgotada a fase de discussão, o presidente colocará a matéria em regime de votação com precedência para o parecer do relator ou da presidência, quando for o caso, não cabendo mais qualquer intervenção ou encaminhamento por parte do plenário.

Art. 56. A votação poderá ocorrer da forma simples com posicionamento aberto, da forma nominal ou da forma secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas outras não seja requerida pela presidência ou por algum membro.

§ 1º Cada membro do órgão colegiado, incluído o presidente, tem direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações.

§ 2º O presidente terá também, no caso de empate, o voto de desempate.

§ 3º Nenhum membro poderá votar assunto de pauta que envolva interesse particular ou indireto quando se tratar de seu cônjuge ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, devendo, nestes casos, declarar-se impedido e ausentar-se do recinto durante as suas discussões e votações.

Art. 57. Esgotada a etapa de deliberações, o presidente anunciará o encerramento da pauta e o início da etapa de PALAVRA LIVRE.

§ 1º As falas ocorridas durante a etapa “PALAVRA LIVRE” não constarão da ata.

§ 2º Durante a “PALAVRA LIVRE” qualquer pessoa presente poderá expor suas falas e ideias, inclusive membros da comunidade externa à Universidade.

§ 3º Os interessados em falar neste momento deverão fazer sua inscrição junto à presidência do órgão colegiado e terão, no máximo, 3 (três) minutos de exposição.

Art. 58. A ausência injustificada de membro a 2 (duas) reuniões consecutivas dos órgãos colegiados ou a 4 (quatro) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano, implicará numa notificação por escrito ao citado membro por parte da presidência, para que ele ofereça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as devidas justificativas.

§ 1º Não havendo resposta do questionamento em tempo hábil, o presidente fará uma advertência verbal ao membro ausente, que será lavrada em ata.

§ 2º Persistindo a ausência em outras 2 (duas) reuniões subsequentes o membro ausente sofrerá as seguintes sanções:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I. perda da representação e convocação do suplente, no caso de membro da categoria discente;

II. perda da representação e convocação do suplente, no caso de membro representante da categoria de servidores técnico-administrativos em educação;

III. perda da representação, convocação do vice-coordenador e, subsequentemente, de eleição, quando se tratar de membro titular da categoria docente, no caso de coordenadores e vice-coordenadores de colegiados acadêmicos de pós-graduação;

IV. registro de falta ao serviço junto à Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP com consequente abertura de processo disciplinar, quando se tratar de membro do colegiado acadêmico de pós-graduação;

V. em caso de reuniões concomitantes dos colegiados de graduação e pós-graduação, é facultado o direito ao docente de escolher qual das reuniões deseja participar, devendo ambos os colegiados ser comunicados sobre a decisão do docente e a justificativa automaticamente acatada pelo colegiado de lotação e de pós-graduação.

Art. 59. As deliberações das câmaras/comitês serão tomadas com base na maioria simples, resguardadas aquelas situações em que se exige o quorum qualificado.

Art. 60. A participação efetiva de pessoas estranhas aos órgãos colegiados em suas respectivas reuniões somente será permitida quando houver estrita necessidade de esclarecimento sobre determinado assunto ou para o devido esclarecimento, assessoria ou complementação sobre alguma matéria, desde que previamente aprovada pela presidência ou pela maioria da plenária.

Art. 61. É permitido a pessoas não integrantes das câmaras assistirem às suas reuniões, desde que se mantenham em silêncio, podendo manifestar-se somente na etapa de PALAVRA LIVRE.

Art. 62. Haverá reunião considerada sigilosa, constando da convocação, quando se tratar de assunto considerado grave ou que requeira alto grau de segurança estabelecendo-se, neste caso, o acesso às reuniões somente dos membros das respectivas câmaras/comitês.

Art. 63. Os ausentes à reunião anterior deverão subscrever as atas em que estiverem presentes à sua aprovação, assinando-as e grafando a expressão “presente à aprovação”.

Art. 64. Poderá ocorrer a suspensão das sessões por parte da presidência da câmara/comitê sempre que houver grave perturbação dos trabalhos realizada por qualquer membro ou por pessoas presentes na reunião.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 65. Para manutenção da ordem durante as reuniões deverá ser observado:

I. o membro que usar a palavra sem que lhe tenha sido concedida, será convidado pelo presidente a aguardar permissão;

II. nenhum membro poderá referir-se ao órgão colegiado de forma descortês ou injuriosa;

III. o presidente poderá retomar a palavra a qualquer instante.

Art. 66. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Univasf.

Art. 67 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.

**PAULO CESAR FAGUNDES NEVES
PRESIDENTE**

